



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Sexta-feira • 29 de Maio de 2020 • Ano III • Nº 2413

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Esclarecimento do Pregão nº 047/2020** – Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão de obra nas dependências dos diversos órgãos da administração direta do Município de Candeias-Ba, Seguindo as Características Descritas Neste Termo de Referência.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Licitações



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
Comissão Permanente de Licitação - COPEL**

**PREGÃO Nº 047/2020**

### ESCLARECIMENTO

A PREGOEIRA vem prestar esclarecimento referente ao **Pregão presencial nº 047/2020** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NAS DEPENDÊNCIAS DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA, SEGUINDO AS CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

Após o recebimento de questionamento levantado por empresas interessada no certame, temos a esclarecer:

#### **Questionamento:**

Qual a Convenção coletiva deve ser utilizada para as funções de BORRACHEIRO, CALCETEIRO, AJUDANTE DE CALCETEIRO, ELETRICISTA DE AUTO e SOLDADOR? Ou a nomenclatura na CCT SINDLIMP a elas são outras? Porque na CCT sob reg. no MTE -BA000720/2019, que é a determinada no edital, não consta estas funções.

**Resposta da Secretaria: As Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas foram SEAC X SINDLIMP 2019/2020 e SEAC X SINTRACAP 2019/2020 (Essa última apenas para a função de motorista).**

#### **Questionamento:**

Os salários das funções abaixo discriminadas na página 57 do edital, estão diferentes da CCT (BA000720/2019), para mais e outras para menos. Quais devemos utilizar?

\* CALDEREIRO \* TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO \* OPERADOR DE ÁUDIO E VÍDEO \* VIGIA \* JARDINEIRO \* MECÂNICO \* AJUDANTE DE COZINHA \* AUXILIAR DE INFORMÁTICA \* MOTORISTA B \* MOTORISTA D \* OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL \* PEDREIRO \* AUXILIAR DE PEDREIRO \* MENSAGEIRO MOTORIZADO \* AUXILIAR TÉCNICO DE SEGURANÇA.

**Resposta da Secretaria: Deverá ser utilizado como base os salários constantes no edital do certame.**

#### **Questionamento:**

Foi utilizada a CCT SINTRACAP 2019/2020 para algumas funções, que não foi encontrada na CCT SINDLIMP 2019/2020. Como MOTORISTA B, MOTORISTA D, CONDUTOR DE VEÍC. LEVES EMERGÊNCIA, e AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA. Isso é correto?

**Resposta da Secretaria:** As Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas foram SEAC X SINDLIMP 2019/2020 e SEAC X SINTRACAP 2019/2020 (Essa última apenas para a função de motorista).

**Questionamento:**

No item 5 do Termo de referência o salário para a função de Auxiliar de Almojarife I está menor que o constante em convenção coletiva, sendo assim, as empresas que cotarem salário abaixo estabelecido na CCT será desclassificada?

**Resposta da Secretaria:** Sim, conforme item 8.4 do Edital “Nas propostas apresentadas e nos lances formulados deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento e entrega do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado”. As Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas foram SEAC X SINDLIMP 2019/2020 e SEAC X SINTRACAP 2019/2020 (Essa última apenas para a função de motorista).

**Questionamento:**

Tendo em vista que o motorista de veículo leve emergência deve possuir categoria B e D o salário adequado pela CCT a ser utilizado deveria ser o valor de R\$ 1.499,87 que se refere a Categoria D, uma vez que o salário constante em edital se refere apenas a categoria B?

**Resposta da Secretaria:** Por se tratar de veículo leve o salário permanecerá o mesmo para ambas as categorias, devendo, portanto, seguir a informação que consta no edital do certame.

**Questionamento:**

O salário referente ao Eletricista Auto não seria equivalente ao de Eletricista II da CCT Sindilimp no valor de R\$ 1.803,34?

**Resposta da Secretaria:** Deverá ser utilizado como base o salário constante no edital do certame.

**Questionamento:**

O quantitativo de 30 vigias refere-se a posto ou quantitativo de funcionário?

**Resposta da secretaria:** O quantitativo de 30 vigias refere-se à quantidade de funcionários.

**Questionamento:**

O quantitativo de pessoal a ser considerado para elaboração da Proposta será o do Anexo – 5 Modelo de Proposta pág. 59 ou o constante no item 5 Termo de Referência pág.27? Uma vez que há divergência entre ambos.

**Resposta da secretaria: Deverá ser considerado para elaboração da Proposta será o do Anexo – 5 Modelo de Proposta pág. 59.**

**Questionamento:**

Qual o quantitativo de postos correto? O informado no item 5: DENOMINAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DOS POSTOS DE SERVIÇOS (pag. 27) ou o informado no ANEXO - 5 (pág. 59)?

**Resposta da secretaria: o informado no ANEXO - 5 (pág. 59).**

**Questionamento:**

O quantitativo para os postos de vigia 12x36 serão 30 postos (cada posto com duas unidades de trabalho/funcionários) ou serão 30 UT (30 unidades de trabalho, totalizando 15 postos)?

**Resposta da Secretaria: O quantitativo de 30 vigias refere-se à quantidade de funcionários que serão distribuídos de acordo a necessidade da Administração.**

**Questionamento:**

Verificamos que foi utilizado o salário de R\$ 1.093,38 no posto de Auxiliar de Almojarife I, valor inferior ao informado no item nº 46 do ANEXO I da convenção coletiva vigente (SINDILIMP-BA, registrada sob o nº BA000720/2019) o valor é de R\$ 1.097,38. Qual o valor deve ser praticado? Em caso de o valor ser R\$ 1.093,38, qual a base foi utilizada para compor o valor deste salário?

**Resposta da Secretaria: Deverá ser utilizado o valor constante no edital do certame. As Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas foram SEAC X SINDLIMP 2019/2020 e SEAC X SINTRACAP 2019/2020 (Essa última apenas para a função de motorista).**

**Questionamento:**

O valor do salário para o posto de Eletricista Auto conforme edital é de R\$ 1.635,50. Qual a base utilizada para compor este salário, visto que este posto não está presente na convenção vigente da SINDILIMP?

**Resposta da secretaria: As Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas foram SEAC X SINDLIMP 2019/2020 e SEAC X SINTRACAP 2019/2020 (Essa última apenas para a função de motorista).**

**Questionamento:**

Verificamos também que para os postos de Borracheiro, Calceteiro, Ajudante de Calceteiro, Mecânico, Soldador estão com valores divergentes dos praticados pelo sindicato de construção civil do estado da Bahia.

**Resposta da secretaria:** As Convenções Coletivas de Trabalho utilizadas foram SEAC X SINDLIMP 2019/2020 e SEAC X SINTRACAP 2019/2020 (Essa última apenas para a função de motorista). O valor a ser praticado é o constante no edital do certame.

**Questionamento:**

O quantitativo da tabela do item 5 está diferente do quantitativo do anexo 5 e do edital passado. Qual tabela tomaremos como base para composição da proposta?

**Resposta da secretaria:** Deverá ser utilizado como base o edital reformulado.

**Questionamento:**

Em esclarecimento anterior foi informado que a convenção utilizada foi a CCT nº de registro no MTE BA 000720/2019. Deverá ser utilizada para todas as funções?

**Resposta da secretaria:** Não, pois foram utilizadas mais de uma convenção coletiva. Sendo essas: SEAC X SINDLIMP 2019/2020 e SEAC X SINTRACAP 2019/2020 (Essa última apenas para a função de motorista).

**Questionamento:**

Com relação aos encargos utilizados na CCT supracitada são obrigatórios, sob pena de desclassificação?

**Resposta:** Sim, conforme item 8.4 do Edital “Nas propostas apresentadas e nos lances formulados deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento e entrega do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, infortúnio de trabalho, administração, lucro e quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado”.

**Questionamento:**

No edital existem itens conflitantes em relação ao tempo de capacitação técnica. Na Habilitação (pág. 9 e 10), nos itens 9.4.1, 9.4.2, e 9.4.3 é colocado que o Atestado de Capacidade Técnica não deverá ser inferior a 12 meses. No entanto, o Termo de Referência (pág. 55) foi alterado em relação ao edital anterior para incluir uma pegadinha onde estes mesmos Atestados de Capacidade Técnica deveriam comprovar um período de 3 anos, nos itens 17.3.1, 17.3.2 e 17.3.3. Sendo assim, o Edital republicado criou uma situação dúbia que carece de esclarecimento por parte desta comissão. **QUANTO TEMPO DE EXPERIÊNCIA OS ATESTADOS DEVERÃO COMPROVAR: 12 MESES OU 3 ANOS?**

**Resposta:** 12 meses

**Questionamento:**

É para usarmos as quantidades do Anexo 4 ou do Anexo 5? Porque existem funções com grandes diferenças nas quantidades. Isso prejudica na formulação do preço global.

**Resposta: O correto é o ANEXO 05.**

Candeias, 28 de maio de 2020.

**Tatiane Carvalho de Souza**  
**PREGOEIRA DA COPEL**